

PARECER JURÍDICO	PR/AJ/LOV Nº <i>232</i>
PROCESSO	59500.000102/2018-74
INTERESSADO	PR/SL
ASSUNTO	Análise de Pedido de Reconsideração da empresa CMT Engenharia Eireli
DATA	03/05/2019

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FASE RECURSAL NO PREGÃO ELETRÔNICO.

Sra. Chefe da PR/AJ/UAA,

## I. RELATÓRIO

Cuida o presente expediente de análise de Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa CMT Engenharia Eireli considerando que o consórcio CMT-FAHMA foi inabilitado por constar no SICAF ocorrência /impedimento por inidoneidade da empresa FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, havendo solicitação de fls. 1800 da PR/SL quanto às orientações no sentido de prosseguimento do certame.

Pedido de Reconsideração de fls. 1788/1791 apresentado pela CMT Engenharia Eireli em face de sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 41/2018, aduzindo, em síntese, que jamais houve formação do Consórcio CMT-FAHMA, não obstante ter apresentado toda a documentação referente à licitação no nome do Consórcio, colaciona decisão proferida no âmbito da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 36.402/DF de fls. 1794/1798 suspendendo o Acórdão proferido na TC nº 015.601/2009-0 que decretou a inidoneidade da empresa FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.

Informação complementar da PR/SL anexa ao presente opinativo com as mensagens da Sessão Pública do Pregão.

Eis o breve relato dos fatos.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se depreende da leitura da Lei nº 10.520/02 e, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf não se contempla o pedido de reconsideração.

Ademais, a fase recursal específica do Pregão Eletrônico não se esgotou, ou seja, ainda caberá recurso, conforme o artigo 4º, inciso XVIII da lei do Pregão

Ademais, os recursos no Pregão Eletrônico são apresentados no Sistema ComprasNet, motivo pelo qual a

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e

motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

A fim de refutar a análise do Pedido de Reconsideração com mais segurança, é de se cogitar, que, na remota hipótese de aceitação do pleito recursal, a Codevasf incorrerá em ofensa ao Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, privilegiando um licitante em prejuízo dos demais e criando uma fase não prevista no edital e na legislação de regência do certame.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante da solicitação de orientações da PR/SL de fls. 1800 é de se recomendar o não acatamento o Pedido de Reconsideração da empresa CMT Engenharia Eireli, em virtude da inexistência de previsão de Pedido de Reconsideração no rito do Pregão Eletrônico e da possibilidade de manifestação da pretensão recursal em fase posterior, com fulcro no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC), na Lei nº 10.520/02 c/c Decreto 5.450/055, nos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o parecer, de cunho eminentemente opinativo, que é submetido à apreciação superior.

  
**Livia de Oliveira Vítola**  
Assessora Jurídica – PR/AJ

*Encontro-me de acordo com o parecer supra por seus próprios fundamentos.  
À consideração superior.  
Brasília, 09/05/2019.*

  
**Renila Lacerda Bragagnoli**  
Chefe da Unidade de Assuntos Administrativos

*De acordo em 30/05/2019.  
Aprovo o parecer supra. À PR/SL, para os devidos fins.*

  
**Saulo Sérgio Barbosa**  
Chefe da Assessoria Jurídica

PR/SL - Recebido  
Em, 6/05/19 Horas 10h  
  
Rubrica